

**LEI MUNICIPAL Nº 4316
PROJETO DE LEI Nº 4567**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO DISPONIBILIZAREM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS DE CLIENTES E USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de vagas de estacionamento nas agências bancárias e nos postos de atendimentos expressos caso possuam, conhecidos como “*caixas rápidos*”, instalados na cidade, que disponham de no mínimo três caixas ou máquinas de autoatendimento, para atendimento à população.

Art. 2º - As vagas serão ofertadas na proporção mínima de três para cada caixa existente na respectiva agência bancária ou posto de atendimento expresso.

Art. 3º - As vagas deverão ser ofertadas preferencialmente no mesmo imóvel em que se localiza a respectiva agência ou posto de serviço, porém, na impossibilidade de fazê-lo, poderão as mesmas ser oferecidas em área através de parcerias com estacionamentos particulares próximos aos estabelecimentos bancário.

Parágrafo Primeiro - Quando as vagas forem disponibilizadas no mesmo imóvel em que se localiza a respectiva agência ou posto de serviço, as vagas para deficientes e idosos deverão ser prioritariamente instaladas, obedecendo à legislação específica.

Parágrafo Segundo - Caso as agências bancárias efetuem parcerias com estacionamentos particulares, estes ficam obrigados a disponibilizar vagas para deficientes e idosos, de acordo com a legislação específica.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através de seu respectivo órgão emissor, somente poderá emitir e/ou renovar o Alvará de Funcionamento para agências bancárias e postos de atendimentos expressos, quando comprovada a oferta de vagas a seus clientes.

Art. 5º. O não cumprimento da presente Lei incidirá em advertência e persistindo, fica sujeito à multa por vaga não disponibilizada no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderá ser exigido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados com a cobrança de multas previstas no caput deste artigo, poderão ser destinados ao Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, contados noventa dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de fevereiro de 2016.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal